

LEI MUNICIPAL N.º 3.289/2017

*Estabelece requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 019/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidades pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 03 (três) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

**Art. 2º** O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

**Art. 3º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

**Art. 4º** Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 5º** A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado **ex officio** pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou mediante representação documentada.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2017.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.04.2017

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

## **Minuta Decreto**

Declara como de utilidade pública a .....

O Prefeito Municipal de ....., no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. ....., da Lei Orgânica do Município c/c art. .... da Lei Municipal nº .... de .....,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela ..... à comunidade .....

CONSIDERANDO as informações e os despachos exarados no Processo número ..... / .....,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ....., com sede neste Município na Rua/Av ....., nº .....

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE .....

..... aos ..... dias do mês de ....., do ano de .....

Prefeito Municipal.